

Parágrafo único — A requisição de que trata a letra "a", referida neste artigo, será contra-assinada pelo Chefe da Recebedoria.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, o Chefe da 1.ª Recebedoria da Capital fica dispensado da exigência referida no art. 266 do Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação das Ex-Alunas do Colégio de Nossa Senhora do Sion, desta Capital.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um Auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Associação das Ex-Alunas do Colégio Nossa Senhora do Sion, desta Capital, destinado às obras assistenciais de Vila Maria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.352, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Profissional dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Profissional dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 23-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.353, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Retifica itens, que especifica, da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955 (Lei de auxílios).

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Cruzada Social de Vila Madalena, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do inciso XIV do item 248 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e do inciso VIII do item 266 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 2 do item IV da Relação n. 11 e o n. 5 do item III da Relação n. 42, ambas do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

"2 — Lar São Nicolau, de Avaré . . . 20.000,00

5 — Lar São Nicolau, de Avaré . . . 20.000,00"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Altera a redação do item II do n. 257, do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do n. 257 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"II — Educandário N. S. Aparecida
Serra Negra 10.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Retifica item da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso n. 3 do item II da Relação n. 25 do artigo 1.º da Lei n. 3735, de 17 de janeiro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Diretório Acadêmico "Carneiro Leão", da Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Ribeirão Preto — Cr\$ 30.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.356, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito especial na importância de Cr\$ 200.000.000,00, à Secretaria da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958, destinado, em partes iguais, à construção de grupos escolares e de cadeias.

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do produto da emissão de Letras do Tesouro.

§ 1.º — Os títulos referidos neste artigo vencerão os juros semestrais de 10% (dez por cento) ao ano, podendo ser colocados a tipo que assegure o rendimento máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2.º — O vencimento desses títulos será variável, observados os limites de prazo estabelecidos no art. 57 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — As Letras do Tesouro, de que trata esta lei, gozarão das vantagens consignadas nos §§ 4.º e 5.º, do art. 57 da mencionada Lei n. 3.330, e serão recebidas, após seu vencimento e pelo seu valor nominal, em pagamento de:

- I — impostos e taxas;
- II — de quaisquer dívidas ativas do Estado, e
- III — aquisição de estampilhas.

Artigo 4.º — Os compromissos à conta do presente crédito só poderão ser assumidos até o limite das disponibilidades financeiras respectivas, constituídas pelos recursos efetivamente obtidos com a colocação dos títulos mencionados.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto neste artigo, a abertura do crédito será feita parceladamente à medida da realização dos recursos.

Artigo 5.º — O Poder Executivo poderá contratar com as respectivas Prefeituras Municipais a execução de obras públicas no interior, cuja despesa correrá à conta do crédito de que trata a presente lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4357, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Ginásio Estadual São Bento", ao ginásio estadual de São Bento do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Passa a ter a denominação de "Ginásio Estadual São Bento" o ginásio estadual de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4358, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dá a denominação de "Francisco Ferreira de Freitas" ao Grupo Escolar de Serra Azul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Francisco Ferreira de Freitas", o grupo escolar de Serra Azul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Denomina "Prof. Antonio Seabra", o Colégio Estadual e Escola Normal do município de Lins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antonio Seabra" o Colégio Estadual e Escola Normal do município de Lins.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.360, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Denomina "Aldo Angelini" o Ginásio Estadual de Porangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Aldo Angelini" o Ginásio Estadual de Porangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.361, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, de imóvel situado no município de Santa Rita do Passa Quatro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Pedroso da Cruz e outros, uma área de terreno com 33,64 m2 (trinta e três metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados), situada no imóvel rural "São José do Paraíso", município de Santa Rita do Passa Quatro, na qual vegeta um raro exemplar do "Ipê branco".

Parágrafo único — Os serviços de demarcação da área, de colocação de cerca de arame e outras providências julgadas necessárias à conservação do espécime vegetal, a que se refere o presente artigo, ficam a cargo do Serviço Florestal do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antônio de Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.362, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Exclui dos efeitos do Decreto-Lei n. 12.303, de 7 de novembro de 1941, a área referida na letra "a" de seu artigo 1.º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica excluída dos efeitos do Decreto-lei n. 12.303, de 7 de novembro de 1941, a área referida na letra "a" de seu art. 1.º.

Artigo 2.º — A área mencionada no artigo anterior será confiada à guarda e administração do Departamento de Zoologia da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para desenvolvimento de suas atividades específicas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.363, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre inclusão de cargo de Escriturário, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", das mesmas Tabelas e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por d. Helena Costa.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária abrangida por esta lei será apostilada pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.